



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Leis

#### LEI Nº 11.693

Revoga as Leis nº 11.662, de 15 de julho de 2022, tornando nulos seus efeitos.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.662, de 15 de julho de 2022, tornando nulos seus efeitos e ficando restaurada a vigência da Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016, com a redação anterior às alterações efetuadas por aquela Lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 11.606, de 09 de maio de 2022, tornando nulos seus efeitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de julho de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de agosto de 2022.

### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

**Protocolo 915821**

#### Decretos

### DECRETO Nº 1478-S, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta nos processos nº 2021-DW36F e nº 2022-SGBQX e os termos do Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação do Concurso Público - Edital de Abertura PCEs Nº 001/2018, publicado em 29/06/2022, que homologou o resultado final do concurso público, para o provimento de vagas dos cargos do Quadro da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, resolve:

### NOMEAR

nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 3.400, de 14 de janeiro de 1981, os candidatos abaixo relacionados,

habilitados em concurso público para provimento dos cargos de Escrivão de Polícia e Perito Oficial Criminal.

### ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Nome	Inscrição	Classificação
Ana Caroline Jesus Silva	79468947	40º

### PERITO OFICIAL CRIMINAL

406.8 - PERITO OFICIAL CRIMINAL - CIÊNCIAS ECONÔMICAS, DIREITO OU PSICOLOGIA

Nome	Inscrição	Classificação
Ana Cecília Gonçalves Santos	80597887	28º

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

**Protocolo 915822**

### DECRETO Nº 1479-S, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - CETRAN/ES, para o biênio 2022/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4823-R, de 17/02/2021, e na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e com as informações constantes do processo nº 2022-D94SQ,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - CETRAN-ES, para o exercício do mandato no biênio compreendido entre o mês de agosto de 2022 ao mês de julho de 2024, os representantes abaixo relacionados:

I - Presidente:

Titular: Marcus Perozini de Araújo

II - Diretor Geral do DETRAN/ES

Titular: Harlen da Silva

Suplente: Marcos Tadeu Rosa

III - Representantes do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES

Titular: Luiz Cesar Maretta Coura

Suplente: Neomar Antônio Pezzin Junior

IV - Representantes da Polícia Militar do Estado, vinculado à área de Policiamento Ostensivo de Trânsito  
Titular: Glariston Fonseca Nascimento

Suplente: Sandro de Almeida

V - Representantes da capital do Estado, vinculado à área de trânsito

Titular: Alex Mariano

Suplente: Jocelino Ferreira Fraga

VI - Representantes do órgão executivo ou da entidade executiva e rodoviário(a) do Município com a maior população do Estado do Espírito Santo, exceto se já contemplado no item anterior

Titular: Geovanio Silva Ribeiro

Suplente: Claudimar Kampke Rossamann

VII - Representantes do órgão executivo ou da entidade executiva e rodoviário(a) de Município com população acima de 500 mil habitantes, exceto se já contemplado no item anterior ou se inexistir no Estado município com mencionada população, hipótese em que funcionará como membro um representante do órgão executivo ou da entidade executiva e rodoviário(a) de Município com população entre 100 mil e 500 mil habitantes:

Titular: Madalena Santana Gomes

Suplente: Vago

VIII - Representantes da Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo - FETTRANSPORTES

Titular: Marcos Alexandre Alves Dias

Suplente: Edinaldo Loureiro Ferraz

IX - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS

Titular: Rafael Burini Zanol

Suplente: Elton Borges Furtado

X - Representantes do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Estado do Espírito Santo - SINDIMOTOS

Titular: Alexandre Martins Costa

Suplente: Micheli Muniz Souza Guimarães

XI - Integrantes, com notório saber na área de trânsito, com nível superior

Titular: Romeu Scheibe Neto

Suplente: Vago

XII - Representantes da área de medicina - Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET

Titular: Miguel Figueira Sarkis Filho

Suplente: Leticia Lopes Vargas

XIII - Representantes da área de psicologia - Conselho Regional de Psicologia - CRP

Titular: Tammy Andrade Motta

Suplente: Rosiana Binda

XIV - Representantes da área de meio ambiente - Associação Nacional dos Organismos de Inspeção - ANGIS

Titular: Luiz Dantas Dalla Bernardina

Suplente: Carlos Bressan

XV - Representantes da Polícia Rodoviária Federal

Titular: Amarilio Luiz Boni

Suplente: Waldir Santos Soares de Melo

XVI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Titular: Vago

Suplente: Vago

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Secretaria Executiva do CETRAN/ES os seguintes servidores do DETRAN/ES:

I - Patrícia Coutinho da Silva Oliveira, para a função de Secretária Executiva;

II - Natalia Miranda da Silva, para a função de Assistente Administrativo;

III - George Pereira Alves, para a função de Assessor Jurídico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 915823**

**DECRETO Nº 1480-S, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

Abre à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 188.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2022-9CV9R;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

**MARCELO MARTINS ALTOÉ**

Secretário de Estado da Fazenda

**FERNANDO CASTRO ROCHA**

Secretário de Estado do Turismo

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			
37101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			
23.695. 0113. 2258	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA			
	Contribuições	3.3.50	0101	10.000
	Contribuições	3.3.50	0301	18.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	140.000
23.695. 0113. 1112	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	20.000
	<b>TOTAL</b>			<b>188.000</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			
37101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			
23.122. 0113. 2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0101	45.000
23.122. 0113. 2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90	0101	115.000
23.695. 0113. 1575	PRODETUR-ES	3.3.90	0101	10.000
23.695. 0113. 2255	GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	3.3.50	0301	18.000
	<b>TOTAL</b>			<b>188.000</b>

**Protocolo 915832**